



1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção e reparo no conjunto multirotor com RTK-ARP (drone e acessórios) - DJI Phantom 4 RTK, conforme especificações e condições detalhadas neste Termo de Referência.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO) DRONE

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Troca da tampa superior, troca do cabo flat da placa 3in1, troca da carcaça shell do meio, troca do trem de pouso direito e esquerdo, troca do gimbal completo e trava, troca de toda carcaça do controle, troca das molduras das hélices, troca de 01 jogo de hélices, troca de 04 baterias, calibração dos sensores de anticolisão, calibração dos sensores do rádio e IMU e atualização do firmware.	Unidade	1	11.390,00	11.390,00
Valor total R\$					11.390,00

1.2.1. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 11.390,00 (Onze mil trezentos e noventa reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviços.

1.3. PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS

1.3.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Precificação – Cesta de Preços", constante dos autos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender às demandas da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) relacionadas à execução de serviços técnicos de levantamento topográfico. A manutenção e o reparo do drone são essenciais para garantir a continuidade e a eficiência dessas atividades.

2.2. O drone é uma ferramenta indispensável para a equipe de técnicos da Gerência de Geoprocessamento e Topografia. Ele é utilizado nos processos de coleta de dados em campo (para a produção e entrega de produtos referentes a todas as demandas topográficas da agência, tais como: Levantamento Topográfico Primitivo; Levantamento Topográfico Parcial; Levantamento Topográfico de Conferência; Levantamento Topográfico para Regularização Fundiária, entre outras demandas relacionadas) e na elaboração de plantas/mapas topográficos diversos com imagem georreferenciada, no contexto das obras públicas de engenharia e de infraestrutura urbana básica executadas pela AGEHAB.

2.3. O uso de drones se tornou uma ferramenta tecnológica indispensável para as áreas de engenharia e arquitetura. Essa tecnologia oferece diversas funcionalidades, possibilidades e vantagens, como praticidade, agilidade e qualidade (precisão) das informações e imagens capturadas. Consequentemente, o uso de drones promove um aumento significativo da produtividade em campo e da qualidade na entrega do produto final.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A empresa contratada deve ser capaz de identificar com exatidão as falhas e defeitos do drone, utilizando equipamentos e técnicas adequadas.

3.2. Fornecer as peças como o cabo flat e a trava de gimbal, que são essenciais para o reparo, assegurando a compatibilidade e qualidade das peças.

3.3. Corrigir as falhas identificadas e prevenir futuros problemas.

3.4. Realizar testes e calibrações para verificar o funcionamento correto de todos os sistemas do drone, como o sistema de voo, câmera, RTK e outros sensores.

3.5. Enfim, garantir que o drone DJI Phantom 4 RTK retorne às suas condições ideais de operação, através de um serviço especializado que abrange desde o diagnóstico até a entrega do equipamento reparado e testado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em manutenção e reparo de drones, preferencialmente do modelo DJI Phantom 4 RTK.

4.2. A empresa deverá dispor de pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços.

4.3. A empresa deverá fornecer garantia dos serviços prestados e das peças substituídas.

5. DA ENTREGA, DO PRAZO E VIGÊNCIA.

5.1. DO PRAZO

5.1.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de recebimento do equipamento pela empresa contratada;

5.1.2. Caso o atendimento não possa ser feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data para a entrega. A decisão de prorrogar ou não o prazo caberá ao gestor/fiscal da contratação.

5.1.3. A prestação de serviços será realizada em parcela única, conforme o item 1.2 deste TdR;

5.1.4. Nas hipóteses em que o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações deste termo, apresentar deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, mesmo que constatados após o recebimento e/ou pagamento, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação do gestor

5.1.5. A AGEHAB tem o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para o órgão.

5.1.6. O prazo mencionado poderá ser estendido, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que comprovem os fatos alegados pela Contratada, desde que aceito pela Contratante.

5.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

5.2.1. Os serviços serão executados nas instalações da empresa contratada.

5.2.2. Após a solicitação do Gestor do Contrato, os consertos deverão ser realizados e entregues na unidade da AGEHAB localizada na Avenida República do Líbano, nº 1.875, 4º andar do Edifício Vera Lúcia, Quadra D-3, Lote 22-E - Setor Oeste – CEP:74.115-030 - GOIÂNIA – GO, na Gerência de Geoprocessamento e Topografia - GPGT, em dias úteis, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

5.3. DA NOTA DE EMPENHO

5.3.1. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o inciso XLIII, do art. 2º, do Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios, da AGEHAB.

5.3.2. A NOTA DE EMPENHO será encaminhada para o fornecedor no e-mail indicado na Proposta de Preços, sendo obrigatório que o fornecedor mantenha seus dados cadastrais atualizados.

5.3.3. A Licitante deverá entregar todo o bem/material solicitado na Nota de Empenho.

5.3.4. A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

6.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

6.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

6.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

6.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

6.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

6.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

6.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

6.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

6.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias, em parcela única**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica.

7.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

7.2.1. A data da emissão.

7.2.2. Número do CONTRATO.

7.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

7.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

7.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados ‘pro rata die’, aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. – REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA E OUTROS

9.1.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal):

I - Cartão CNPJ;

II - Estatuto social com a última alteração;

III - Documentos pessoais do representante da empresa.

IV - Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS.

9.2. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

9.2.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

9.3. DECLARAÇÃO

9.3.1. Declaração de ciência da política de transações com partes relacionadas da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB.

10. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

10.1. A Lei estabelece que é dispensável a realização de licitações em determinadas situações, conforme previsto no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 124, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Da Agência Goiana De Habitação S/A – AGEHAB.

10.2. Conforme o art. 29 da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser contratado diretamente pela Administração.

10.3. Optou-se pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO (POR ITEM)** em razão da padronização do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Esse critério é considerado o mais adequado para a presente contratação, pois trata-se de um único item.

10.4. Diante do exposto, sugere-se que a contratação seja realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, salvo melhor juízo.

11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.2. A prestação de serviços que compõe o objeto do presente procedimento, será recebido **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os serviços atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a prestação de serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

12.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.5. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência Administrativa, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

12.6. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

- 12.8. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes se necessários.
- 12.9. Utilizar peças originais ou compatíveis de alta qualidade, assegurando o funcionamento pleno do equipamento;
- 12.10. Realizar o serviço em prazo não superior a **2 dias úteis** após a aprovação da ordem de serviço;
- 12.11. Emitir laudo técnico detalhado com a descrição dos serviços realizados e peças substituídas;
- 12.12. Garantir o transporte seguro do equipamento, caso seja necessário deslocamento.
- 12.13. Utilizar peças de reposição novas e originais ou de qualidade equivalente.
- 12.14. Fornecer garantia dos serviços e peças.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação de serviços do objeto.
- 13.2. Exercer a fiscalização quanto à prestação de serviços do objeto.
- 13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação de serviços do objeto.
- 13.4. Definir, agendar o local de prestação de serviços do objeto.
- 13.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 13.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação de serviços.
- 13.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 13.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação de serviços do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a prestação de serviços efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 13.11. Antes da ordem de serviços, planejar a prestação de serviços de modo que na mesma ordem de serviço esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.
- 13.12. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.13. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:
 - I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
 - IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
 - V - Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
 - VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 13.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 13.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.16. Disponibilizar o equipamento para a execução dos serviços.
- 13.17. Verificar e atestar a qualidade dos serviços prestados.
- 13.18. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovadas;

14. DA GARANTIA

14.1. A empresa contratada deve oferecer garantia sobre as peças substituídas e os serviços executados, proporcionando segurança e confiabilidade ao contratante.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art.175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. Incorrer em inexecução contratual.

VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

15.1.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

15.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser resarcidos apenas com a aplicação de multas.

15.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

15.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

15.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

15.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

15.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por Recursos Próprios, devidamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedada a subcontratação total, cessão ou transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1. A Contratada deve respeitar a legislação vigente e adotar boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas durante a realização de atividades nas áreas e escopos dos trabalhos, seja em relação à qualidade, quantidade ou destinação. Tais atividades são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

18.2. Na prestação dos serviços contratados, é responsabilidade da Contratada cumprir a legislação ambiental para garantir a gestão sustentável da entrega dos bens/materiais.

19. CLÁUSULA ARBITRAL

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual(CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

20.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

20.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

20.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

21.2. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos podem ser solicitados pelo telefone: (62) 3096-5058.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.

CLAUDIO HUMBERTO CARDON

Gerente de Geoprocessamento e Topografia

JÚLIO MORAES SANTOS

Superintendente de Projetos e Orçamento - SPO

(datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO HUMBERTO CARDON**, Gerente, em 28/10/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO MORAES SANTOS**, Superintendente, em 29/10/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81639101** e o código CRC **6E1BCD63**.

GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO E TOPOGRAFIA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5058.



Referência: Processo nº 202500031008952



SEI 81639101

